

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 013/88-CEPE/UEMA

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS PARA
O CORPO DISCENTE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião desta data.

R E S O L V E :

- Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão concederá ao seu corpo discente Bolsa de Trabalho e Bolsa de Iniciação à Pesquisa.
- Art. 2º - A Bolsa de Trabalho tem por finalidade oferecer ao aluno oportunidade de desenvolver atividades relacionadas à futura profissão.
- Art. 3º - As Bolsas de Trabalho e Pesquisa, terão a duração de um período letivo (semestre) podendo ser renovados por igual período, automaticamente, caso não haja parecer em contrário, emitido pelo Coordenador/Orientador.
- § 1º - Só poderão ser incluídos no Programa de Bolsa de Trabalho e de Pesquisa os alunos dos Cursos de Graduação da UEMA, de proferência após o 4º período e que se proponham a prestação de serviços junto às Unidades de Estudos e Órgãos da UEMA.
- § 2º - Somente em casos excepcionais serão admitidos alunos de outras Instituições de Ensino, para atender áreas de atividades essenciais para determinados Projetos e que não podem ser atendidos pelos alunos da UEMA.
- Art. 4º - A Bolsa de Iniciação à Pesquisa tem por finalidade despertar e incentivar vocações para atividades de Pesquisa.
- Art. 5º - O valor da Bolsa será definido semestralmente, de acordo

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Parágrafo Único - O valor da bolsa será reajustado sempre que houver alteração de salários para os professores da UEMA obedecendo o mesmo percentual de reajuste.

Art. 6º - O total de bolsas concedidas pela UEMA no período letivo não poderá ultrapassar a um total de 50, sendo 35 para Bolsa de Trabalho e 15 para Bolsa de Pesquisa.

Art. 7º - A concessão das bolsas será feita mediante a seleção que será divulgada através de Edital da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão-PREPE.

Art. 8º - Os bolsistas exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais de trabalho, sem prejuízo das atividades inerentes às disciplinas em que estiverem matriculados.

Art. 9º - A função de bolsistas não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

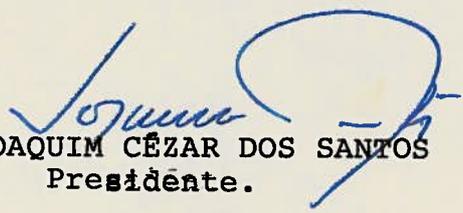
Art. 10 - A dispensa antecipada do bolsista será feita por motivo de trancamento de matrícula, término de curso, falta grave, ou manifesto desinteresse.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão-PREPE estabelecerá normas complementares para implantação desta Resolução.

Art. 12 - Os recursos financeiros para atendimento do Programa de Bolsas, serão objeto de Programação, negociados junto ao Governo do Estado do Maranhão, Secretaria de Planejamento não constantes do orçamento da Universidade.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 1º de setembro de 1988.


PROF. JOAQUIM CÉZAR DOS SANTOS
Presidente.